



NÚMERO DE CONTA

O Cartão BiG MasterCard é um meio de pagamento internacional que lhe permite movimentar comodamente a sua conta liquidez em Portugal e no estrangeiro em todos os terminais pertencentes à rede MasterCard e Multibanco.

Para subscrever o Cartão, por favor preencha o seguinte formulário e assine a última página, confirmando a aceitação das Condições Gerais do Cartão BiG MasterCard:

NOME A GRAVAR NO CARTÃO O nome introduzido será verificado com a titularidade da conta

COMUNICAÇÃO

Morada associada ao 1º Titular da Conta

Morada diferente. Por favor preencha:
 Código-Postal Localidade

O Cartão será enviado para a morada indicada. O código secreto (PIN) associado ao Cartão será também enviado para a morada indicada, mas em separado. Para qualquer esclarecimento, por favor contacte a linha de apoio ao cliente através do número 213 305 377.

As comunicações por correio electrónico serão enviadas de acordo com o previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BIG MASTERCARD

EM VIGOR A PARTIR DE 9 de NOVEMBRO de 2019

1. OBJECTO

1.1. As disposições contidas no presente clausulado (incluindo os anexos) constituem as Condições Gerais de Utilização do Cartão BiG MasterCard (Cartão) e consistem no conjunto de regras, direitos, deveres e obrigações que regem a emissão e utilização de um Cartão bancário emitido pelo Banco de Investimento Global, S.A. (BiG) e a relação contratual a estabelecer entre o BiG e os clientes deste que lhe solicitem a emissão e utilização do referido Cartão bancário, nos termos da respectiva

Proposta de Adesão

1.2. A subscrição de uma Proposta de Adesão pelo cliente e a sua aceitação pelo BiG configuram a celebração de um contrato de utilização do Cartão BiG MasterCard entre aquele e o BiG, que se rege pelo disposto no presente clausulado, nas Condições Gerais de Abertura de Conta e Condições Particulares da Conta associada ao Cartão, pelos usos bancários, e pela legislação aplicável.

1.3. São Partes no contrato a que se refere o número anterior o BiG, na qualidade de emitente do Cartão, e o Cliente do BiG identificado na Proposta de Adesão que solicita a emissão do Cartão em seu nome e que passa, após aceitação da Proposta de Adesão pelo BiG, a assumir a qualidade de Titular do Cartão, ficando autorizado a utilizá-lo nos termos destas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Nestas Condições Gerais de Utilização e para os efeitos aqui previstos as expressões e abreviaturas a seguir indicadas terão o seguinte significado:

BiG: O Banco de Investimento Global, S.A., pessoa colectiva n.º 504 655 256, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 74-76, 1200-869 Lisboa, registada junto do Banco de Portugal, para o exercício da actividade bancária com o número 61.

Cartão BiG MasterCard ou Cartão: Cartão bancário multimarca, emitido pelo BiG a pedido de um seu cliente, que permite a este último a movimentação de uma conta de depósitos à ordem aberta junto do BiG através da utilização de Pontos de Venda/Terminais de Pagamento Automático (TPA) / Point of Sale (POS) e Caixas Automáticas (CA) / Automated Teller Machine (ATM) associados à rede nacional MultiBanco e/ou à rede Internacional MasterCard.

Condições Gerais: As Condições Gerais de Utilização do Cartão constituídas pelo presente clausulado e pelos respectivos Anexos que delas fazem parte integrante.

Condições Particulares: o Anexo I às Condições Gerais, que discrimina comissões, despesas, taxas e demais encargos decorrentes da utilização do Cartão.

Conta: A conta de depósito à ordem aberta junto do BiG expressamente identificada na Proposta de Adesão, à qual o Cartão ficará associado, e onde serão lançados, registados e reflectidos os movimentos e transacções

efectuadas mediante a utilização do Cartão.

Contactless: Funcionalidade associada ao Cartão que permite ao Titular efectuar o pagamento de bens e/ou serviços em estabelecimentos que disponham de equipamentos dotados desta tecnologia, com dispensa de introdução do NIP/PIN, até um determinado montante.

Contrato: O contrato de emissão e de utilização do Cartão BiG MasterCard que rege a utilização e emissão do Cartão e a relação contratual estabelecida entre o BiG e o Titular, constituído pela Proposta de Adesão e pelas presentes Condições Gerais, que podem ou não estar integrados no mesmo documento. **MasterCard:** Marca de uma Rede internacional de sistemas de pagamento, que permite a realização de diversas operações electrónicas, quer em Portugal quer no estrangeiro, mediante a utilização de cartões bancários, nomeadamente, levantamento de numerário, pagamento de serviços e compras.

MultiBanco: Marca da rede nacional integrada de CAs e TPA(s), gerida pela Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. (SIBS), que permite a realização de diversas operações electrónicas mediante a utilização de cartões bancários, nomeadamente levantamento de numerário, pagamento de serviços, consultas, compras e outros.

Preçário: o preçário geral do BiG a cada momento em vigor, disponível em big.pt.

Proposta de Adesão: Formulário ou declaração através da qual um cliente propõe ao BiG a emissão e utilização do Cartão, e se obriga a observar e a cumprir as respectivas Condições Gerais, caso aquela proposta venha a ser aceite.

Titular: A pessoa singular, colectiva ou equiparada a pessoa colectiva, que subscreve o presente contrato na qualidade de titular ou co-titular (com autorização para movimentação) de uma conta de depósitos à ordem aberta junto do BiG e em nome de quem o BiG poderá emitir o Cartão com vista a movimentar essa conta, e que assume a responsabilidade pelo uso correcto e pela manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (nomeadamente do número de identificação pessoal ou código secreto).

TPA: Terminal de Pagamento Automático. Ponto de Venda / Point of Sale. CA / ATM: Caixa Automática / Automated

Teller Machine.

com a política comercial vigente em cada momento.

3. PEDIDO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO – PROPOSTA DE ADESÃO

3.1. O Titular ou os co-Titulares de uma conta de depósito à ordem aberta junto do BiG podem solicitar a emissão do Cartão BiG MasterCard, que é um meio de pagamento nacional e internacional que permite a movimentação do saldo da Conta através da utilização de CAs e de TPAs.

3.2. Para solicitar a emissão do Cartão, o proponente deve (i) preencher devidamente a respectiva Proposta de Adesão e dirigi-la ao BiG, indicando o seu nome ou denominação, identificando a conta de depósitos à ordem de que é Titular ou Co-Titular e à qual o Cartão ficará associado (ii) confirmar expressamente a morada para a qual pretende que o Cartão seja enviado e (iii) confirmar, mediante aposição da sua assinatura ou por meios electrónicos, que tomou conhecimento das presentes Condições Gerais e que aceita vincular-se ao seu cumprimento estrito e integral.

3.3. A emissão do Cartão a favor de um menor depende ainda da assunção de um termo de responsabilidade por parte dos respectivos representantes legais, bem como da sua autorização para a movimentação da conta por aquele meio, mediante aceitação do BiG.

3.4. No caso previsto no número anterior, o cartão será emitido em nome do menor, que será o Titular do mesmo. Todos os direitos e deveres previstos para o Titular menor nas presentes Condições Gerais serão exercidos pelo(s) Representante(s) legal(ais) do menor.

3.5. O BiG não está obrigado a aceitar um pedido de emissão do Cartão BiG MasterCard, sendo essa decisão da sua exclusiva competência de acordo

4. PROPRIEDADE E TITULARIDADE

4.1. O Cartão é propriedade do BiG e não do seu Titular.

4.2. Cada Cartão é emitido individualmente para uso exclusivo do Titular e é pessoal e intransmissível, sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6 seguintes.

4.3. O Titular é, para todos os efeitos legais e contratuais, considerado fiel depositário do Cartão.

4.4. Os actos de movimentação da Conta praticados mediante uso do Cartão consideram-se, para todos os efeitos, juridicamente imputados ao seu Titular.

4.5. As pessoas colectivas ou equiparadas a pessoas colectivas que solicitem a emissão de um Cartão nos termos das presentes Condições Gerais assumem a qualidade de Titular do Cartão, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, todos os deveres que recaem nos termos das presentes Condições Gerais sobre o Titular, e obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a assegurar a conservação do Cartão na sua posse e a proceder à sua utilização exclusivamente por intermédio dos seus representantes legais, não permitindo a sua utilização por terceiros, salvo indicação expressa em contrário do Titular do Cartão através do formulário “Inserção de Procurador Sociedades - Acesso a BiG Mastercard”, o qual faz parte integrante das presentes Condições Gerais.

4.6. A utilização do Cartão pelos legais representantes do Titular, nos termos do número anterior desta Cláusula, presume-se sempre compreendida no âmbito dos poderes de representação daqueles e devidamente autorizada e controlada pelo Titular, o qual expressamente exime o BiG de qualquer res

responsabilidade e dever relativamente à verificação da validade, actualidade e/ou suficiência desses poderes.

postal, sempre em data e por comunicação diversa daquela utilizada para a entrega do Cartão, e destina-se ao conhecimento exclusivo do Titular.

5. ENVIO, RECEPÇÃO E ACTIVAÇÃO DO CARTÃO

5.1. O envio do Cartão ao Titular pressupõe a aceitação e adesão informada deste às Condições Gerais, as quais também se encontram disponíveis para consulta em www.BiG.pt.

5.2. O envio pelo BiG do Cartão a cada Titular será efectuado de acordo com os procedimentos de segurança definidos pelo BiG e/ou pela SIBS, em vigor em cada momento, podendo ser remetido por via postal para a morada indicada pelo Titular.

5.3. Previamente à utilização do Cartão, o Titular deve assinar e activar o 1.º Cartão, imediatamente após a sua recepção, através de uma das seguintes opções: i) mediante contacto telefónico 213 305 377, ii) dirigindo-se a uma agência BiG ou iii) através do site big.pt.

6. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

6.1. Ao Titular é atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP) / Personal Identification Number (PIN) que é um Código numérico, secreto, para fins de identificação do Titular e autenticação de determinadas transacções, que lhe permitirá efectuar, em conjunto com o Cartão, operações de levantamento em CAs/ATMs das redes MultiBanco e MasterCard, e validar, separadamente ou em conjunto com outros procedimentos de autenticação, transacções em TPAs de comerciantes aderentes a estas redes.

6.2. O NIP/PIN ou Código Secreto é fornecido pelo BiG exclusivamente ao Titular, em regra por via

6.3. O Titular obriga-se a garantir a segurança do Cartão e a confidencialidade do NIP/PIN, designadamente não o revelando nem, por qualquer forma, facilitando o seu conhecimento por terceiros.

6.4. O Titular pode escolher alterar o NIP/PIN que lhe for atribuído, operação que poderá realizar em determinados CAs, e deverá, em qualquer caso, memorizar o NIP/PIN e abster-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível por terceiro e, especialmente, no próprio Cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este.

6.5. O Titular compreende e aceita que poderá ser impossível atribuir ao Cartão um novo NIP/PIN ou Código Secreto (por exemplo, em caso de esquecimento por parte do Titular), e que tal situação poderá ser remediada apenas com a emissão de um novo Cartão, o que implicará eventuais custos, encargos ou comissões, conforme previsto no Anexo I, a suportar pelo Titular.

7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1. O Cartão pode ser utilizado pelo Titular para pagar bens, serviços, ou outros encargos em unidades equipadas com TPAs com ligação às redes MasterCard e MultiBanco e para efectuar operações em CAs/ATM das referidas redes, sujeito ao disposto nas presentes Condições Gerais, às regras próprias das redes MultiBanco e MasterCard e, em especial, ao disposto nos números seguintes.

7.2. As operações realizadas na Rede MultiBanco

(TPAs e CAs) com Cartão obrigam à autorização do Titular que se traduz em regra à introdução do NIP/PIN ou Código Secreto, podendo ainda ser solicitado por alguns comerciantes para a realização de pagamentos por TPA a confirmação da identidade do Titular do Cartão.

7.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em algumas transacções poderá ser admitida a realização de operações sem a digitalização do NIP/PIN ou Código Secreto ou o uso da assinatura, nomeadamente operações de “baixo valor”, operações realizadas com utilização da tecnologia Contactless e novas operações que possam vir a ser disponibilizadas ao Titular, o que implicará o lançamento a débito, na respectiva Conta, das importâncias correspondentes, o qual é desde já aceite pelo Titular.

7.4. Sempre que o Cartão seja utilizado com correcta introdução do NIP/PIN ou Código Secreto, presume-se que foi utilizado pelo Titular.

7.5. Caso se prove que o Cartão foi utilizado com correcta inserção de NIP/PIN ou Código Secreto por outra pessoa, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo Titular.

7.6. Para o pagamento de bens ou serviços mediante utilização de um TPA, o portador do Cartão deverá sempre apresentá-lo devidamente assinado, digitar o seu Código Secreto e ainda confirmar a sua identidade por exibição do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação, quando tal seja solicitado. A introdução do Código Secreto constitui a confirmação pelo Titular da ordem de pagamento associação à transacção realizada. A utilização do Cartão em terminais de pagamento automático (TPA) traduz-se numa ordem de transferência irrevogável para a conta do comerciante. O BiG é completamente alheio ao contrato celebrado entre o comerciante e o Titular, subjacente à transferência realizada por meio do Cartão, não podendo

consequentemente ser responsabilizado, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.

7.7. Os pagamentos designados “de baixo valor” (por exemplo, pagamentos de portagens ou cabines telefónicas) e os pagamentos realizados com utilização da tecnologia Contactless podem ser efectuados com o Cartão, sem necessidade de introdução do NIP/PIN.

7.8. Atento o disposto no número anterior, ao realizar pagamentos de “baixo valor” com o Cartão ou pagamentos com utilização da tecnologia Contactless com o Cartão, o Titular deverá observar especial cautela e diligência e conferir rigorosamente o valor da operação indicado no TPA e/ou no comprovativo da transacção. Os pagamentos de “baixo valor” e os pagamentos realizados com utilização da tecnologia Contactless efectuados com o Cartão presumem-se realizados pelo Titular.

7.9. As operações de transferência de fundos com utilização do Cartão realizam-se sob exclusiva responsabilidade do Titular, devendo este assegurar-se de que digitou correctamente, na máquina, os elementos de identificação da conta para a qual pretende transferir os fundos. A ordem de transferência é irrevogável. As operações efectuadas na Zona Euro serão debitadas em Euro. As transacções efectuadas em moedas diferentes do Euro serão debitadas, em Euro, pelo contravalor que resulte da taxa de câmbio praticada pela rede MasterCard à data da respectiva compensação financeira e cambial.

7.10. Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do Cartão consentir previamente a sua execução.

7.11. O consentimento referido no número anterior

consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas nesta Cláusula.

7.12. Os pagamentos designados de “baixo valor” e os pagamentos realizados com utilização da tecnologia Contactless consideram-se autorizados, salvo se, o Titular tiver previamente comunicado, nos termos da Cláusula 12., a perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão.

8. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO ESTRANGEIRO

8.1. A utilização do Cartão no estrangeiro fica sujeita ao disposto nestas Condições Gerais e deverá obedecer ainda às normas estabelecidas pelo Banco de Portugal ou por outra entidade competente.

8.2. O valor das operações realizadas com o Cartão denominadas em moeda estrangeira fora da zona Euro será debitado em Euro pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional MasterCard à data da liquidação das mesmas pelo BiG.

8.3. Independentemente do local onde sejam realizadas, todas as operações que não sejam realizadas em Euro, serão convertidas em Euro pela rede MasterCard, aplicando as taxas de câmbio em uso nesse sistema em cada momento. O respectivo contra-valor em Euro, bem como quaisquer encargos cobrados pela rede MasterCard e previstos no Anexo I serão debitados na Conta.

8.4. No caso de levantamento de numerário efectuado aos balcões de bancos aderentes à rede MasterCard em Portugal, ou no estrangeiro, e em caixas ATM no estrangeiro, serão debitadas ao Titular as comissões por operação de levantamento mencionadas no Anexo I.

8.5. O BiG não será responsável pela recusa de aceitação do Cartão no estrangeiro, designadamente da que resulte de normas e limites estabelecidos pelo sistema aceitante ou das autoridades monetárias, nem pela cobrança de eventuais taxas ou comissões, de qualquer natureza, devendo o Titular sempre, antes de utilizar o Cartão, informar-se localmente das condições a que está sujeito.

8.6. Pelas operações realizadas no estrangeiro serão devidas as comissões de serviço bancário previstas no Anexo I.

8.7. O Cliente toma conhecimento e aceita que o Anexo I inclui os custos, comissões e encargos relativos ao uso de cartões de débito e que o Anexo I pode ser alterado a cada momento conforme previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

9. RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

9.1. É interdita a utilização do Cartão em transacções ilegais de qualquer natureza, nomeadamente as que digam respeito ao pagamento de quaisquer bens ou serviços ilegais. Esta interdição abrange quaisquer transacções realizadas em ambientes abertos e aplica-se também a quaisquer transacções que envolvam jogos de fortuna e de azar, pelo que o Titular se compromete a não utilizar o Cartão para este tipo de transacções, sob pena de cancelamento do Cartão pelo BiG sem aviso prévio e resolução do Contrato com justa causa.

9.2. O BiG poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular, efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, solicitar por qualquer meio a devolução do Cartão, proceder ao seu cancelamento ou inibir temporariamente o seu uso ou de alguma das suas facilidades ou serviços, conforme aplicável, nos seguintes casos:

- a) Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;
- b) Em caso de utilização abusiva, inadequada ou incorrecta do Cartão, uma vez ultrapassado o respectivo prazo de validade, ou ainda quando sejam despoletados os mecanismos de segurança automáticos dos CAs, casos em que o Cartão poderá ser automaticamente retido por qualquer equipamento do sistema;
- c) Quando ocorram factos que, por razões de segurança, o justifiquem, nomeadamente, se o BiG for informado ou tiver conhecimento ou razões para suspeitar que ocorreu ou pode ocorrer furto, roubo, falsificação, uso abusivo do Cartão ou uso real ou potencial do Cartão para a concretização de qualquer fraude;
- d) Se o BiG tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade da qual possa resultar um prejuízo sério para o BiG, para o Cliente ou para o sistema de pagamentos mediante a utilização de cartões bancários;
- e) Se, sendo a Conta uma conta de serviços mínimos bancários (nos termos do Decreto-lei n.º 27-C/2000, de 10 de março), se verificar descoberto.
- 9.3.** Do cancelamento ou inibição do Cartão nas situações previstas no número anterior será dado conhecimento prévio ao Titular, excepto quando essa comunicação prévia for incompatível, impossível ou irrazoável, face ao motivo do cancelamento/inibição, nomeadamente quando este for determinado automaticamente para protecção do Titular pelos sistemas de segurança dos CAs e/ou das Redes MultiBanco e MasterCard.
- 9.4.** Nos casos referidos na Cláusula 9.2, o BiG deve informar o Titular do cancelamento ou inibição do Cartão e da respectiva justificação por e-mail e/ou telefone, se possível antes do cancelamento ou inibição do Cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o cancelamento ou inibição, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
- 9.5.** Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao cancelamento ou inibição do Cartão, o BiG deve desbloquear o Cartão ou substituí-lo por um novo, quando aplicável, e imputar os custos de acordo com o previsto no Anexo I.
- 9.6.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão também ser estabelecidos, por razões operacionais ou de segurança, limites financeiros à utilização do Cartão, designadamente quanto à realização de operações no estrangeiro ou quando, por qualquer razão, temporariamente não seja possível estabelecer uma ligação em tempo real entre os sistemas informáticos do BiG e os sistemas informáticos da SIBS e/ou da rede MasterCard.
- 9.7.** Ainda que a Conta tenha saldo disponível suficiente para efectuar um determinado pagamento e o Titular esteja a utilizar correctamente o Cartão, podem ser recusadas transacções em circunstâncias em que existam ou sejam despoletados alertas de segurança nos mecanismos de controlo de fraude dos sistemas de pagamentos, tendo em conta a avaliação das operações em causa efectuada pelas várias entidades intervenientes no processamento de pagamentos.
- 9.8.** Por razões de garantia da segurança nos pagamentos electrónicos e protecção do BiG e dos seus Clientes, o BiG e/ou os mecanismos de segurança dos sistemas de pagamentos poderão livre e discricionariamente recusar a realização de quaisquer transacções:
- a) Que tenham origem em quaisquer entidades de quem o BiG suspeite que possam oferecer risco de fraude, ou em que o BiG considere que o modelo de negócio seja propício à concretização de fraude;
- b) Que sejam realizadas em certas regiões

geográficas ou apresentem tipologias de utilização que o BiG entenda que podem potenciar uma degradação das condições de segurança nos pagamentos e/ou promover o risco de fraude na utilização de pagamentos por via electrónica.

9.9. O Titular reconhece e aceita o risco de as situações previstas nos números anteriores virem a ocorrer e aceita eximir o BiG, na máxima extensão legalmente permitida, de qualquer responsabilidade por quaisquer danos emergentes para si ou para terceiros da recusa de operações nos casos aqui previstos.

10. EXONERAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BiG

10.1. O BiG não assume perante o Titular qualquer compromisso relativo à aceitação do Cartão nem garante que este seja aceite por terceiros, e não será responsável por deficiências de atendimento de terceiros, ou por qualquer vício dos bens ou serviços obtidos através do Cartão.

10.2. O BiG é terceiro em todos os incidentes e questões que se possam suscitar entre o Titular e o comerciante ou prestador de serviços.

10.3. Atenta a circunstância referida no número anterior, a resolução, revogação e/ou incumprimento de qualquer contrato ou acordo estabelecido pelo Titular com terceiros não é oponente ao BiG.

10.4. O Titular aceita, na máxima extensão legalmente permitida, eximir o BiG de qualquer responsabilidade decorrente da eventual ocorrência das situações previstas nos números anteriores.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES GERAIS DO TITULAR

11.1. O Titular obriga-se perante o BiG a:

- a) Cumprir escrupulosamente e de boa-fé todas as obrigações e deveres que para si derivam da celebração deste Contrato e da legislação aplicável;
- b) Comunicar o não recebimento do Cartão e/ou de NIP/PIN ou Código Secreto, sempre que tiver solicitado o respectivo envio por via postal para morada por si indicada, e não os haja ainda recebido decorridos dez dias úteis sobre a data da celebração do Contrato;
- c) Adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão e do NIP/PIN ou Código Secreto e a conservação do Cartão na sua posse, bem como a sua utilização exclusivamente pessoal e directa de modo a não permitir a sua utilização por terceiros ainda que seus mandatários ou representantes, salvo o disposto nos números 5 e 6 da Cláusula 4;
- d) Verificar com regularidade os lançamentos efectuados na Conta e certificar-se periodicamente de que o Cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências que comprometam a segurança deste, devendo, sempre que constate uma quebra de segurança, tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e das respectivas circunstâncias;
- e) Manter uma guarda diligente do Cartão, mantendo-o a todo o momento, em local seguro e sob sua vigilância pessoal;
- f) Proceder ao pagamento do valor da anuidade, das comissões e de outros encargos devidos pela utilização do Cartão, nos termos do Anexo I;
- g) Restituir o Cartão ao BiG, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrendo a cessação, por qualquer motivo, do Contrato ou deixando o mesmo de produzir os seus efeitos e bem assim, caso ocorra a caducidade do direito do Titular de utilizar o Cartão;
- h) Comunicar, por escrito, ao BiG qualquer alteração aos dados de identificação, nomeadamente do

domicílio para recepção de correspondência, que tenha indicado na Proposta de Adesão.

11.2. Nenhuma operação efectuada com o Cartão, seja autorizada ou não autorizada, e efectuada pelo Titular ou por terceiro, de que resulte, por causa não imputável ao BiG, um saldo negativo na Conta, pode consubstanciar a concessão de crédito pelo BiG ao Titular. Ao descoberto resultante dessa operação será aplicado o constante das Condições Gerais de Abertura de Conta, bem como as condições particulares em vigor no momento em que ocorra essa situação.

12. DEVERES DE COMUNICAÇÃO DO TITULAR: PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO, OU FALSIFICAÇÃO DO CARTÃO, DETECÇÃO DE MOVIMENTOS INCORRECTOS.

12.1. O Titular obriga-se a comunicar de imediato ao BiG ou à SIBS a perda, extravio, utilização incorrecta ou indevida, furto, roubo ou falsificação do Cartão ocorridas em Portugal ou no estrangeiro, devendo sempre ser dirigida ao BiG a solicitação de substituição do Cartão.

12.2. O Titular deverá informar o BiG do não recebimento do Cartão que lhe tenha sido expedido por meios postais, caso não o receba em prazo que estime razoável após aceitação pelo BiG da sua proposta de adesão.

12.3. O Titular obriga-se a comunicar de imediato ao BiG o lançamento na Conta de qualquer operação não autorizada, o lançamento incorrecto dos montantes correspondentes a qualquer operação ou qualquer outra situação relevante para a execução do Contrato, devendo o Titular, para esse efeito, verificar periodicamente o registo das operações efectuadas com o Cartão constantes do extracto de conta por via telemática.

12.4. As comunicações previstas nos números 1 e 3 anteriores devem ser executadas logo que o Titular tome conhecimento da situação relevante, recorrendo aos meios mais rápidos que lhe forem possíveis, incluindo por telefone para os contactos indicados no Anexo a estas Condições Gerais, os quais também se encontram disponíveis para consulta no website do BiG. A comunicação não deverá ocorrer decorrido um prazo superior a treze meses sobre a data do débito.

O Titular deverá transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pela SIBS ou pelo BiG no apuramento dos factos e regularização das respectivas situações.

12.5. Todas as comunicações efectuadas nos termos do número anterior deverão ser sempre confirmadas, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, por comunicação escrita e detalhada, dirigida ao BiG.

12.6. O Titular obriga-se a comunicar todas as ocorrências previstas no número 1 às autoridades policiais competentes, e a apresentar ao BiG, logo que possível, cópia ou certidão da respectiva participação.

12.7. Quando o Titular se aperceba de que, por qualquer causa não especificamente referida nesta Cláusula, a segurança do Cartão está ou esteve comprometida deverá tomar as medidas necessárias, que razoavelmente lhe sejam exigíveis, ao apuramento dos factos e à preservação da segurança do Cartão e de tudo informar imediatamente o BiG.

13. EXONERAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR

13.1. O Titular será responsável pelas perdas em

Conta com origem em utilizações do Cartão devidas a perda, roubo, furto ou falsificação ou apropriação abusiva do Cartão, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados, que lhe seja imputável, dentro do limite do saldo disponível em Conta, até ao máximo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

13.2. O Titular será responsável por todas as perdas em Conta resultantes de operações de pagamento não autorizadas, designadamente decorrentes da perda, roubo, extravio, furto ou falsificação, sempre que sejam devidas a actuação fraudulenta do Titular ou incumprimento do seu dever de comunicação previsto na Cláusula 12.

13.3. O Titular não pode ser responsabilizado por utilizações do Cartão devidas a perda, roubo, extravio, furto ou falsificação do Cartão que sejam realizadas após a comunicação a que se refere a Cláusula 12, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou após decorrido um prazo de vinte e quatro horas a contar dessa comunicação noutros casos, salvo nos casos de actuação fraudulenta conforme disposto no número anterior.

13.4. Relativamente a perdas em Conta resultantes de operações de pagamento não autorizadas pelo Titular, caso estas tenham origem em actos ou omissões devidos a negligência grave do Titular, essas perdas em Conta serão suportadas pelo Titular até ao limite do saldo disponível em Conta, ainda que superiores ao limite de € 150,00 (cento e cinquenta euros), dependendo das circunstâncias que deram origem àquelas utilizações.

14. RESPONSABILIDADE PELA NÃO EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO DEFEITUOSA DE OPERAÇÕES

14.1. O BiG é responsável, perante o titular, nos

termos gerais de direito, pela não execução ou execução defeituosa de uma operação, ressalvado o disposto no número seguinte.

14.2. O BiG não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado ao Titular pela não execução de uma operação em consequência (i) da indisponibilidade do CA e/ou do TPA para utilização pelo Titular, (ii) de dificuldades ou quebras de comunicação entre os sistemas de pagamento, a que o BiG seja alheio, ou (iii) por uma falha técnica dos sistemas da rede nacional MultiBanco e/ou da rede Internacional MasterCard ou dos terminais de pagamento automático e caixas automáticas dessas redes, se desta falha técnica tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne inequívoca por qualquer outra forma.

14.3. Em caso de diferendo entre o BiG e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

14.4. Se o BiG puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correcta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

14.5. Caso a responsabilidade seja do BiG, nos termos do número 1 anterior, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada e, se for caso disso, repor a Conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento.

14.6. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada, o BiG deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

14.7. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o BiG é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos os utilizadores do serviço de pagamento em consequência da não execução ou execução incorrecta da operação de pagamento.

15. CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

15.1. O Titular pode solicitar o reembolso de transacção efectuada com o Cartão desde que, no momento da respectiva autorização, o montante da mesma não estivesse determinado, o valor em causa vier a exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

15.2. O pedido referido no número anterior terá de ser efectuado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a partir do respectivo débito na Conta, podendo o BiG proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.

15.3. O BiG tem 10 (dez) dias úteis a contar da data de recepção do pedido de reembolso para reembolsar o Titular ou apresentar a sua justificação de recusa do reembolso.

15.4. Em caso de recusa do BiG do reembolso, nos termos dos números anteriores, o Titular poderá remeter a questão para os meios de resolução extrajudicial de litígios do BiG indicados na Cláusula 33.

16. LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

16.1. O Cartão tem associado uma quantia limite para a realização de compras ou transacções que será igual ao saldo da Conta do Titular em cada momento.

16.2. Por razões de segurança na realização de pagamentos por via electrónica, o BiG poderá estabelecer em cada momento limites diários máximos para a realização de transferências ordenadas mediante a utilização do Cartão.

16.3. O Titular poderá solicitar ao BiG uma alteração do limite diário de transferência referido no número anterior, podendo o BiG livremente autorizar ou recusar a alteração solicitada, no âmbito da sua análise discricionária e da ponderação do risco de segurança.

16.4. A utilização do Cartão encontra-se também sujeita a limites de utilização impostos pela SIBS, pelo BiG e pela MasterCard, em certas circunstâncias a determinar livremente por estas entidades.

16.5. Os limites referidos nos números anteriores poderão ser ultrapassados em certas circunstâncias em resultado de ordens de pagamento transmitidas pelo Titular para aquisição de bens ou serviços efectuados em território nacional e no estrangeiro, quando se verifiquem dificuldades temporárias nos mecanismos de comunicação dos sistemas de pagamentos, bem como na realização de operações de “baixo valor” e operações realizadas com utilização da tecnologia Contactless, mantendo-se o Titular responsável perante o BiG pelo pagamento de todas as quantias que resultem de transacções realizadas nestas circunstâncias, ainda que excedam o saldo da Conta.

16.6. Quando, em resultado do disposto no número anterior, as ordens de pagamento efectuadas

mediante a utilização do Cartão excedam o saldo da Conta, tais ordens de pagamento serão debitadas a descoberto na Conta ficando esta devedora das quantias movimentadas com as consequências previstas na Cláusula 20.

17. REGISTO E LANÇAMENTO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO

17.1. Os movimentos e transacções realizados com o Cartão serão lançados, registados e reflectidos na conta de depósito à ordem aberta junto do BiG expressamente identificada na Proposta de Adesão e à qual o Cartão ficará associado (a Conta).

17.2. O lançamento e débito de importâncias na Conta relativas a transferências bancárias será efectuado nos termos e prazos previstos na legislação aplicável e vigente em cada momento.

17.3. As operações de “baixo valor”, as operações realizadas com utilização da tecnologia Contactless, bem como todas as operações realizadas fora do território nacional poderão ser debitadas na Conta com um diferimento temporal e a sua realização pode não ser reflectida de imediato no saldo disponível da Conta.

17.4. Os movimentos e transacções efectuados por utilização do Cartão da rede MasterCard serão contabilizadas pela data valor da sua liquidação, não havendo nessas circunstâncias qualquer encargo para o Titular.

17.5. O Titular receberá um comprovativo escrito das operações que realizar em TPAs e máquinas CAs/ATM sob a forma de um talão, excepto quando o CA assinalar a impossibilidade de o entregar, e poderá também consultar um descritivo dessas operações através do extracto de Conta disponível através do website do BiG.

17.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 para as situações abrangidas por essa Cláusula, as reclamações do Titular relativamente a movimentos efectuados com o Cartão deverão ser apresentadas ao BiG, por escrito, no prazo máximo de 30 dias de calendário, contados do respectivo conhecimento pelo Titular. Após este prazo, os movimentos efectuados na Conta presumem-se aceites pelo Titular e caduca o direito do Titular de os contestar.

18. DISPONIBILIZAÇÃO E ENVIO DE EXTRACTO

18.1. O BiG disponibilizará mensalmente, ou com outra periodicidade que esteja em consonância com a lei e regulamentos em vigor, ao Titular, um extracto onde o Cliente poderá consultar, nomeadamente, os movimentos decorrentes da utilização do Cartão, que corresponderá, também ao extrato da Conta, por meio de consulta através da Área reservada ao Cliente no seu site (www.BiG.pt) ou através do envio para o endereço eletrónico fornecido pelo Titular.

18.2. A pedido do Titular, o BiG enviará o extracto em suporte papel, para a morada indicada pelo Titular, não sendo, nesse caso, o BiG responsável pelos eventuais atrasos que lhe sejam imputáveis, na recepção ou extravio postal.

18.3. O suporte de comunicação do extracto ao Titular poderá ser unilateralmente alterado pelo BiG, mediante prévia comunicação com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data para a sua produção de efeitos, nos termos da Cláusula 27.

19. PAGAMENTOS DEVIDOS PELO TITULAR DO CARTÃO

19.1. Pela emissão, titularidade e utilização do Cartão são devidas pelo Titular as comissões,

taxas, despesas e demais encargos previstos nas condições particulares constantes destas Condições Gerais, e que constituem o seu Anexo I.

19.2. O Titular do Cartão autoriza, por este meio, o BiG a debitar na sua Conta as importâncias que por si sejam devidas nos termos do número anterior e obriga-se a manter na sua Conta o saldo disponível suficiente para permitir a realização desses débitos.

20. USO ABUSIVO DO CARTÃO

20.1. Para os efeitos desta Cláusula, entende-se por “uso abusivo” a detenção ou utilização do Cartão sem que a cada momento relevante esteja assegurado, na Conta, o saldo suficiente para o pagamento de cada uma das operações realizadas (incluindo os “baixo valor” e os pagamentos realizados com utilização da tecnologia Contactless e dos custos e encargos referidos na Cláusula 19.

20.2. Caso o saldo da Conta seja insuficiente para proceder aos pagamentos referidos no número anterior, as quantias correspondentes a esses pagamentos serão, ainda assim, debitadas na Conta, gerando saldo descoberto. O saldo descoberto que se apurar na Conta vencerá juros calculados à taxa máxima que o BiG aplicar em cada momento aos descobertos em conta, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta e respectivo Preçário, sendo estes juros contados a partir da data do apuramento do mencionado saldo descoberto. Uma alteração na taxa de juro aplicável, ou a sua capitalização, não constituem uma alteração às presentes Condições Gerais para efeitos do disposto na Cláusula 27 seguinte.

20.3. Nos casos em que seja aplicável o disposto no número anterior, e sem prejuízo da constituição do Titular em mora, o BiG fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que ele seja único titular, ficando

ainda autorizado a proceder à compensação do montante em causa com créditos do Titular sobre si, independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.

20.4. O Titular assume-se como devedor perante o BiG de todas as quantias levantadas ou movimentadas através de CAs/ ATMs, bem como das quantias utilizadas na aquisição de bens ou serviços obtidos em estabelecimentos aderentes às redes MasterCard e MultiBanco, até ao momento em que tais importâncias sejam efectivamente pagas ao BiG.

20.5. Para os efeitos previstos no número anterior, só se consideram efectivamente pagas ao BiG as importâncias debitadas na Conta, quando esta tenha fundos imediatamente disponíveis.

20.6. Independentemente do exercício da faculdade que lhe é conferida pelo disposto na Cláusula 20.3., o uso abusivo do Cartão, sem que o saldo descoberto gerado na Conta, nos termos da Cláusula 20.2., seja regularizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, constitui fundamento suficiente para o seu bloqueio ou cancelamento, sem aviso prévio, pelo BiG.

21. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Com a entrega ao BiG da Proposta de Adesão, o cliente que se propõe adquirir a qualidade de Titular assume perante o BiG, quando legalmente admissível, independentemente da activação do Cartão, a responsabilidade pelo pagamento de todos os custos e encargos em que o BiG incorra com a produção, emissão e cancelamento do Cartão, previstos no Anexo I, ficando este desde já autorizado a debitar a Conta por esses encargos.

21.2. Ressalvado o disposto no número anterior e os deveres acessórios de cuidado a que o Titular se

obriga nos termos das Condições Gerais relativos ao processo de envio do Cartão para o domicílio por si indicado na Proposta de Adesão, entende-se que o Contrato produz os seus efeitos na data em que o Titular proceder à activação do Cartão.

21.3. O Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes denunciá-lo nos termos da Cláusula 24.

22. PRAZO DE VALIDADE, CADUCIDADE E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CARTÃO

22.1. Cada Cartão tem um prazo de validade cujo termo corresponde à data impressa na face do mesmo, não podendo o Cartão ser utilizado em data posterior àquela.

22.2. O direito de utilização do Cartão conferido ao Titular caduca no termo do prazo de validade do Cartão, com a cessação do Contrato por qualquer motivo, bem como por extinção, insolvência, morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo, nestes casos, os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao BiG.

22.3. Atento o disposto no número 2 desta Cláusula, o BiG procederá à emissão de um novo Cartão destinado a substituir aquele cuja data de validade esteja prestes a expirar, independentemente de solicitação do Titular, excepto se este manifestar por escrito ao BiG a vontade de não renovar o Cartão, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias relativamente ao término do respectivo prazo de validade.

23. CESSAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Contrato extinguir-se-á em qualquer um dos seguintes casos:

- a) Em caso de revogação por mútuo acordo das partes formalizado por escrito;
- b) Por denúncia por qualquer uma das partes nos termos da Cláusula 24;
- c) Por resolução com justa causa comunicada pelo BiG ao Titular ao abrigo da Cláusula 25, ou por resolução do Titular, comunicada ao BiG ao abrigo da Cláusula 27;
- d) Por caducidade em caso de extinção, insolvência, morte, interdição ou inabilitação do Titular.

23.2. A cessação do Contrato, por qualquer uma das circunstâncias previstas no número anterior, não exonera o Titular da Conta do pagamento de eventuais saldos em dívida que venham a ser registados pelo BiG na sequência de operações com o Cartão realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do BiG em data posterior à da cessação.

23.3. Extinto o Contrato por qualquer motivo, assiste ao BiG o direito de cancelar, de imediato, o Cartão, e exigir a sua restituição ao Titular, sem prejuízo do dever que recai sobre este de, independentemente de solicitação, proceder à sua restituição, entregando-o em qualquer agência do BiG.

24. DENÚNCIA

24.1. O contrato celebrado ao abrigo das presentes Condições Gerais pode ser livremente denunciado por qualquer das Partes, isenta de encargos para o cliente, mediante comunicação por escrito dessa intenção à outra Parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias de calendário, relativamente à data em que a denúncia deva produzir os seus efeitos (“Data de Denúncia”), consoante a denúncia seja, respectivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco, devendo a Data de Denúncia ser expressamente identificada na comunicação de denúncia.

24.2. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da Data de Denúncia, e a restituir ao BiG o respectivo Cartão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar dessa data.

24.3. Uma vez recebida a comunicação de denúncia pelo Titular, o BiG poderá, a partir da Data de Denúncia, proceder ao cancelamento e à retenção do Cartão.

24.4. Em caso de denúncia, os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à Data da Denúncia, ficando com o direito a reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

25. RESOLUÇÃO

25.1. Constituem justa causa de resolução do Contrato pelo BiG:

- a) O incumprimento pelo Titular de qualquer uma das obrigações que para si emergem do Contrato ou da lei;
- b) O Titular deixar de ser titular ou co-titular da Conta, nos termos permitidos nas respectivas Condições Gerais de Abertura de Conta;
- c) A não activação do Cartão no prazo de 1 (um) ano a contar do respectivo envio ao Titular;
- d) A verificação de que as informações prestadas pelo Titular na Proposta de Adesão ou nas respectivas actualizações eram falsas ou incorrectas;
- e) A inibição do Titular do uso de cheque; f) Qualquer actuação do Titular, devida a negligência grave ou dolo, que tenha provocado ou se encontre na iminência de provocar dano ao BiG ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento;
- g) A revogação ilegítima pelo Titular de ordens que

- tenha emitido relativas à utilização do Cartão;
- h) A verificação relativamente ao Titular de qualquer uma das situações previstas no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que permita concluir pela situação de insolvência do Titular, ainda que esta não tenha sido requerida;
- i) A declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular;
- j) A caducidade do direito de utilização do Cartão devido ao término do respectivo prazo de validade quando o Titular comunique ao BiG que não pretende a emissão de um novo Cartão.

25.2. A verificação de uma justa causa de resolução nos termos previstos no número anterior confere ao BiG o direito de resolver o Contrato e cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita ao Titular, que será enviada por correio registado ou por e-mail, conforme o disposto na Cláusula 28, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do Titular pelo pagamento integral ao BiG de todas as quantias que lhe sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão.

25.3. A comunicação do encerramento da Conta associada ao Cartão opera, quanto ao Contrato e salvo indicação expressa do BiG em contrário, os efeitos previstos no número anterior.

26. PERÍODO DE REFLEXÃO E DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO PELO TITULAR

26.1. O subscritor do contrato celebrado ao abrigo das presentes Condições Gerais poderá resolvê-lo livremente, sem necessidade de indicação do motivo, mediante comunicação escrita ao BiG, enviada no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário a contar da data da sua assinatura ou da manifestação da sua aceitação por via electrónica.

26.2. A resolução a que se refere o número anterior não envolve quaisquer encargos para o subscritor,

excepto se impostos por lei e ressalvado o disposto no número seguinte.

26.3. A activação do Cartão pelo Titular (ou a solicitação deste) antes de expirado o prazo de livre resolução previsto no número 1 desta Cláusula corresponde ao pedido de início de execução do Contrato pelo Titular, com os efeitos legalmente previstos, designadamente, o Titular será responsável por quaisquer custos e encargos inerentes à utilização do Cartão antes de ter exercido o referido prazo de livre resolução.

27. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES

27.1. O BiG pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais incluindo os Anexos, ou apenas qualquer destes, desde que informe o Titular de todas as alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que tais alterações deverão produzir os seus efeitos.

27.2. Fica convencionado entre as partes que a não comunicação pelo Titular ao BiG, por escrito e até à data em que as alterações devam produzir seus efeitos, da sua oposição às alterações introduzidas, significa a sua aceitação pelo Titular.

27.3. Se o Titular discordar das alterações introduzidas pelo BiG pode, por esse motivo, resolver o Contrato, dentro do prazo de pré-aviso referido no número 1, mediante comunicação escrita dirigida ao BiG, ficando com o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

27.4. A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo de pré-aviso referido no número 1 constitui presunção de aceitação das alterações introduzidas às Condições Gerais.

28. COMUNICAÇÕES

28.1. As comunicações relativas ao Cartão e ao Contrato, além de outras especificamente tratadas nestas Condições Gerais, designadamente as relativas ao envio de extractos previstas na Cláusula 18, serão remetidas ao Titular, por escrito, ou disponibilizadas por meios telemáticos, nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura da Conta, considerando-se que o domicílio e demais contactos do Titular são os aí definidos e aplicando-se tudo o mais que aí fica definido a este respeito.

28.2. O Titular tem o direito de solicitar ao BiG, em qualquer momento, o envio das Condições Gerais em vigor, em suporte duradouro, em formato digital, para o endereço de correio electrónico fornecido pelo Titular ou na Área Reservada ao Cliente no site do BiG (www.big.pt). O Titular pode, a todo o tempo, requerer presencialmente aos balcões do BiG a entrega das Condições Gerais em vigor em formato papel.

28.3. No caso de o Titular optar por receber as comunicações do BiG no seu endereço de correio electrónico em lugar da via postal, fica expressamente convencionado que o Titular se obriga a zelar pela manutenção e funcionamento do endereço de correio electrónico fornecido.

28.4. Quando as comunicações forem efectuadas por correio registado presumem-se recebidas pelo Titular, salvo prova em contrário, no terceiro dia de calendário posterior ao do respectivo registo. A comunicação considerar-se-á recebida pelo Titular em todos os casos em que só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

29. AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O Titular autoriza expressamente o BiG a proceder, nos termos da lei, ao armazenamento, tratamento, informático e por meios automatizados e/ou não automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos, e dos acessos, consultas e outros registos relativos ao Contrato e à utilização do Cartão, e a cruzar a informação assim obtida com a restante informação por si facultada ao BiG ou a sociedades com quem o BiG esteja em relação de domínio ou de grupo, em virtude da abertura de contas ou da celebração de quaisquer contratos, com a finalidade de permitir a execução do Contrato e a prossecução da actividade do BiG, incluindo, nomeadamente, assegurar a qualidade do serviço prestado, avaliar e minimizar os riscos de incumprimento do Contrato e de crédito, assegurar o exercício dos direitos e obrigações emergentes do Contrato, proceder a análises estatísticas do nível de satisfação dos clientes e da adequação dos produtos e, bem assim, para identificação e promoção de produtos bancários susceptíveis de serem do interesse do Titular.

29.2. O responsável pelo tratamento dos dados é o BiG

29.3. Os dados poderão ser facultados a autoridades judiciais ou administrativas nos casos em que tal seja obrigatório por lei.

29.4. O Titular autoriza o BiG a fornecer às entidades competentes os elementos informativos que sejam necessários para a prestação de quaisquer serviços associados ao Cartão, designadamente a contratação de seguros.

29.5. O BiG fica ainda autorizado a recolher informação adicional, nos limites da lei, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os dados fornecidos pelo Titular, nomeadamente a consultar a informação relativa ao Titular disponível na Central de Responsabilidades de Crédito (CRC), gerida pelo Banco de Portugal.

29.6. Ao Titular é assegurado o direito de aceder aos elementos a si respeitantes constantes das bases de dados do BiG, e de exigir a sua actualização, aditamento e/ou rectificação mediante, em qualquer caso, comunicação escrita dirigida ao BiG.

30. ÓNUS DA PROVA

30.1. Em caso de diferendo entre o BiG e o Titular aplicar-se-á, quanto ao ónus da prova, o legalmente previsto, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, facultando, designadamente, as informações e a documentação que razoavelmente lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

30.2. Compete em especial ao Titular, de acordo com o previsto no número anterior, o ónus de provar que procedeu à comunicação ao BiG dos casos de extravio, falsificação, roubo ou furto do Cartão.

30.3. Sempre que o Cartão for enviado para a morada indicada pelo Titular na respectiva Proposta de Adesão fica convencionada entre as partes a presunção de que o Cartão foi efectivamente recebido pelo Titular, excepto se este comunicar ao BiG que não o recebeu.

30.4. A presunção convencionada no número anterior não se aplica nos casos em que o Titular comunique ao BiG, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis relativamente à data da expedição do Cartão e nos termos previstos no Contrato de Abertura de Conta, a alteração da morada por si indicada para esse efeito.

31. LEI APLICÁVEL

As presentes Condições Gerais e o Contrato estão sujeitos ao direito material português e à legislação vigente em Portugal.

32. RECLAMAÇÕES E OUTROS DIREITOS DO CLIENTE

32.1. O Titular pode apresentar reclamações relativas aos serviços prestados pelo BiG nos termos deste Contrato, mediante comunicação escrita dirigida ao Serviço de Apoio ao Cliente do BiG, apoio@big.pt, e solicitar informações através do número 213 305 377 (nos dias úteis das 8h00 às 21h00).

32.2. As reclamações apresentadas serão analisadas e respondidas num prazo razoável dependendo da respectiva complexidade.

32.3. O Titular poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito pode apresentar as reclamações directamente nos livros de reclamações disponíveis em cada agência ou dependência do BiG, e/ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário do Banco de Portugal em www.clientebancario.bportugal.pt onde poderá preencher e enviar o formulário de reclamação online disponível e/ou por carta para o Banco de Portugal com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, número de telefone +351 213 130 000 e endereço electrónico info@bportugal.pt.

32.4. O Cliente tem o direito de, a todo o momento da vigência do Contrato, receber uma cópia, em suporte papel, dos respetivos termos, devendo para esse efeito contactar o BiG por escrito.

32.5. O BiG aderiu às seguintes entidades habilitadas à resolução extrajudicial de litígios, nos termos constantes das Condições Gerais de Abertura de Conta:

Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa Calçada da Palma de Cima, 1649-023 Lisboa Horário de funcionamento: 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00 Telefone: (351) 217 214 178 Fax: (351) 217 214 177 Email: arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt Sítio

na internet: <http://www.fd.lisboa.ucp.pt/site/custom/template/ucptplfac.asp?sspageID=3332&lang=1>

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa Rua dos Douradores, n.º 108, 2º e 3º, 1100-207 Lisboa Telefone: (351) 218 807 030 Fax: (351) 218 807 038 Email: director@centroarbitragemlisboa.pt Sítio na internet: <http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>

32.6. O BiG disponibiliza também o acesso à Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL) para resolver litígios emergentes de serviços contratados on-line. O Titular deverá consultar a Plataforma RLL e utilizar o formulário de registo, caso seja aplicável. Para o efeito, o endereço de e-mail do BiG a considerar é apoio@big.pt.

33. COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR LITÍGIOS DE CONSUMO

33.1. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Titular pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente.

33.2. Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas, considera-se competente para dirimir o litígio de consumo, a entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local da celebração do contrato de compra e venda do bem ou da prestação de serviços ou em alternativa a entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o sector em questão.

33.3. Caso não exista entidade de resolução

alternativa de litígios com competência no local da celebração do contrato ou a(s) existente(s) não se considera(m) competente(s) em razão do valor deste, o Titular pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço electrónico: cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org

33.4. Para mais informações o Titular deverá consultar o Portal do Consumidor em www.consumidor.pt.

34. INFORMAÇÃO LEGAL RELATIVA ÀS AUTORIDADES DE SUPERVISÃO

34.1. Para os efeitos legais informa-se que o Banco de Investimento Global, S.A. (BiG) está registado junto do Banco de Portugal, para o exercício da actividade bancária, desde 1 de Março de 1999, com o número 61, e junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, como intermediário financeiro, desde 8 de Março de 1999, com o número 263 e sujeito à supervisão destas entidades no âmbito das respectivas competências.

34.2. O Titular pode apresentar reclamações directamente junto do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, no âmbito das respectivas competências.

35. PACTO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Para a apreciação de todas as questões e litígios emergentes do Contrato ou relativas à cobrança dos créditos do BiG pela utilização do Cartão pelo Titular, as partes convencionam que serão competentes os Tribunais da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, excepto se o contrário resultar de disposição legal imperativa.

ANEXO I

Quadro de encargos devidos pela utilização do Cartão que vigorarão até que sejam alterados pelo BiG.

Disponibilização de um cartão de débito - Cartão Mastercard (5)	comissão (1) (3) (4)
Emissão do cartão	10€
Anuidade do cartão	14€
Substituição do cartão (2)	6,5€
Inibição do cartão	isento
Operações com cartões	comissão (1) (6)
Levantamentos em numerário	
EEE em euros, coroas suecas ou leu romeno	isento
EEE noutras moedas e no resto do mundo	4,5€
Adiantamento de numerário a crédito (cash advance)	
EEE em euros, coroas suecas ou leu romeno	n.a.
EEE noutras moedas e no resto do mundo	n.a.
Compras	
EEE em euros, coroas suecas ou leu romeno em POS	isento
EEE noutras moedas e no resto do mundo	1,7% + 1,00%
Transacções não financeiras	
EEE noutras moedas e no resto do mundo	n.a.
Outros serviços com cartões	comissão (7) (8)
Pagamento em Gasolineiras em Portugal e no resto do mundo	0€
Pedidos de listagem de movimentos efectuados com cartões	
Há menos de 6 meses (em relação à data do pedido)	15€
Há mais de 6 meses (em relação à data do pedido)	30€

- (1) Sujeitos a imposto de selo à taxa de 4% (verba n.º 172.4. da TGIS) ou a outros encargos fiscais ou legais aplicáveis em cada momento;
- (2) Serviço prestado a pedido do Cliente, aplicável no caso de substituição/inibição do cartão anterior por iniciativa do titular e no caso de substituição do cartão anterior por motivos imputáveis ao Cliente. A Comissão de substituição não é devida nos casos de bloqueio / inibição do cartão por iniciativa do BiG que pode ocorrer por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com (i) a segurança do instrumento de pagamento, (ii) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento ou (iii) o aumento significativo do risco de o ordenante não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada. A substituição do cartão será igualmente isenta de comissões quando seja motivada por extravio postal ou captura de cartão por falhas ou avarias do sistema, defeito do cartão não imputável ao Cliente, denúncia do contrato, bem como noutros casos considerados legalmente como não imputáveis ao Cliente.
- (3) Isenção de anuidade para o primeiro titular (no trimestre correspondente ao débito da anuidade) para contas: com Crédito Ordenado domiciliado ou com Posição Integrada média trimestral superior a 100.000€. Esta Posição é calculada no final de cada trimestre do ano civil (Janeiro, Abril, Julho, Outubro), relativamente ao trimestre anterior.
- (4) Comissão isenta para Contas de Serviços mínimos bancários. Os custos pela substituição do cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão serão suportados pelo cliente de acordo com o Preçário do Banco em vigor nesse momento, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa de substituição for imputável ao BiG.
- (5) Condições de atribuição específicas para a conta global sub-18. Emissão de cartão não aplicável a menores de 14 anos de idade.
- (6) Operações de pagamento abrangidas pelo Regulamento 924/2009, no EEE em euro, coroa sueca e leu romeno - abrangem as operações realizadas nas moedas referidas e nos seguintes países: - 19 da zona euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda,

- Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia; - 9 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia e Croácia); - 3 do EEE – espaço económico europeu (Islândia, Noruega, Liechtenstein, Estado da Cidade do Vaticano e Principado de Andorra).
- (6) Acresce IVA à taxa de 23%, IVA 18% para a região autónoma dos Açores e 22% para a região autónoma da Madeira.
- (7) A listagem está limitada a 30 dias.

ANEXO II - CONTACTOS PARA COMUNICAÇÃO DE PERDA, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

Para assuntos referentes ao Cartão, o Titular poderá contactar, consoante o caso, o BiG ou a SIBS do seguinte modo:

Cenário	Entidade a Contactar
Comunicar perda, extravio, utilização incorrecta ou indevida, furto, roubo ou falsificação do Cartão, ou dos meios que permitam a sua utilização	BiG ou SIBS
Comunicações sobre a substituição do Cartão	BiG
Comunicar o não recebimento do cartão em prazo que estime razoável após aceitação pelo BiG da sua proposta de adesão	BiG
Comunicar qualquer movimento não autorizado na Conta	BiG

PAÍS CONTACTO

Portugal Banco: Telefone: 21 330 5377, dias úteis das 8:00 às 21:00;
Fax: 213 152 608;
E-mail: apoio@big.pt
Morada: Edifício BiG - Av. 24 de Julho, nº 74-76 1200-869 Lisboa (A/C: Apoio ao Cliente).

SIBS: Telefone: 808 201 251, disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana;
Fax: 217 813 086.

Estrangeiro Banco: Telefone: 351 213 305 377, dias úteis das 8:00 às 21:00;
Fax: 351 213 152 608.

SIBS: Telefone: 351 217 918780, disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana;
Fax: 351 217 813 086.

O BiG sugere aos seus Clientes que leiam atentamente as presentes Condições Gerais antes da sua aceitação e está disponível para prestar as informações e os esclarecimentos razoáveis que lhe forem solicitados sobre os aspectos nelas compreendidos.

Declaro ter tomado pleno e informado conhecimento das Condições Gerais de Utilização do Cartão BiG (incluindo o Anexo) as quais aceito integralmente e sem reservas, e das quais me foi entregue ou disponibilizada em suporte duradouro (via informática) uma cópia.

DATA

ASSINATURA DO TITULAR (CONFORME DOC. DE IDENTIFICAÇÃO)